DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12896/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13744/2016
PROTOCOLO	:	1700844
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL – MS
JURISDICIONADO	:	1-NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES; 2-PAULO ROBERTO SILVEIRA; 3-ROSÂNGELA SILVA DE LIMA GAMARRA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	:	1-PREFEITA MUNICIPAL; 2-GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE; 3-GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
CONTRATADA	:	COMERCIAL GALIPHE EIRELI – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 71.331,83
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 018/2016** - (fls. 137-173) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 031/2016** - (fls. 303-337).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 018/2016* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 005/06 e, subsidiariamente ao Estatuto de Licitações e Contratos e posteriores alterações.

O objeto do pacto é a aquisição de materiais de expediente para atender as Gerências Municipais e Departamentos de Novo Horizonte do Sul/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 303).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 71.331,83 (setenta e um mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (fls. 303).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 14/04/2016 a 05/12/2016, nos termos da Cláusula Quinta - (fls. 304).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução, após análise dos atos praticados nestas fases, emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA–2ªICE–21019/2016* - (fls. 349-354), apontando em sua análise a ausência do Subanexo XVII referente ao Contrato exigido através da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011.

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-21184/2016* - (fls. 355), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 018/2016* – seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 005/06 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento contratual (fls. 303-307) revela que seu objeto consiste na aquisição de materiais de expediente para atender as Gerências Municipais e Departamentos de Novo Horizonte do Sul/MS, no valor de R$ 71.331,83 (setenta e um mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 14/04/2016 a 05/12/2016, obedecendo ao disposto no capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

Após apreciação, o Corpo Técnico entende que os todos os atos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação: (fls. 353), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2016 realizado pelo Município de Novo Horizonte do Sul* (CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> *Concluímos ainda, pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 031/2016*, celebrado entre o *Município de Novo Horizonte do Sul* (CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02) *e a empresa Comercial Galiphe Eireli - me* (CNPJ/MF nº 23.475.963/0001-47), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, conforme. r. Parecer: (fls. 355), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 166/169, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, *conclui pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 018/2016* (integra fls.137) *e da Formalização do Contrato nº 031/2016*(integra fls.303), nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

A Equipe Técnica e o e. Procurador de Contas apontaram falha a respeito da não remessa do Subanexo XVII a este Tribunal de Contas, contrariando o disposto na Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Porém, considerando que o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário nem tampouco obstou a análise do feito, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, *recomendo* ao atual Ordenador de Despesas que proceda a remessa do Subanexo XVII para análise na fase subsequente, qual seja a execução financeira.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade, com ressalva,** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 018/2016** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 031/2016** celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita Municipal, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF n.º 312.512.261-91; o **Fundo Municipal de Saúde,** CNPJ/MF n.º 11.334.651/0001-34, por seu Gerente de Saúde, Senhor Paulo Roberto Silveira, CPF/MF n.º 761.280.089-68; **Fundo Municipal de Assistência Social,** CNPJ/MF n.º 14.783.346/0001-18, por sua Gerente de Assistência Social, Senhora Rosângela Silvia de Lima Gamarra, CPF/MF n.º 897.849.101-44, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Comercial Galiphe Eireli - ME,** CNPJ/MF n.º 23.475.963/0001-47, representada pelo Senhor Erivaldo Machado da Silva**,** CPF/MF nº 636.637.321-34, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em face da ausência de remessa do Subanexo XVII a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **recomendação** ao atual responsável a fim de que encaminhe a esta Corte de Contas o documento não acostado aos autos (Subanexo XVII) para análise na fase subsequente, qual seja a execução financeira, bem como pela adoção de providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator